

# Prefeitura Municipal de Riachinho

Administração 2021 / 2024 – Juntos Por Riachinho

Av. JK, 455 - Centro – Fones: (38) 3678-1390 / FAX: (38) 3678-1086 – CEP 38.640-000 – Riachinho – MG  
E-mail: administração@riachinho.mg.gov.br

DECRETO Nº 101 DE 13 DE JANEIRO DE 2022.

## PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHINHO

ESTADO DE MINAS GERAIS  
PUBLICADO NO MURAL  
CONFORME LEI MUNICIPAL Nº 285/2003

EM 13 / 01 / 2022

ASS.

Suely Aparecida Nunes Silva  
CPF: 076.336.786-90  
Secretária M. de Administração

DECLARA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA NAS ÁREAS URBANAS E RURAL, DO MUNICÍPIO DE RIACHINHO – MG, EM RAZÃO DAS FORTES CHUVAS, E DO ALTO VOLUME PLUVIOMETRICO, QUE CAUSOU DANO PATRIMONIAL, AMBIENTAL, COMPROMETENDO SOBREMANEIRA A PRODUÇÃO AGRÍCOLA E PECUÁRIA DA REGIÃO.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIACHINHO – MG, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município – art. 87, inciso V, art. 108, inciso I, Instrução Normativa nº 36/2021 do Ministério do Desenvolvimento Social - MDS.

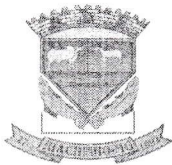
**CONSIDERANDO** que o nível do Rio Urucuia e o Ribeirão Cofins em Riachinho atingiram, o nível de água superior à sua capacidade de escoamento, e que o transbordamento causa enormes transtornos e situação de perigo à inúmeras famílias que se encontram em estado de perigo;

**CONSIDERANDO** que o Município de Riachinho – MG encontra-se localizado entre as Regiões Norte e Noroeste do Estado de Minas Gerais;

**CONSIDERANDO** que o município foi atingido por chuvas intensas, provocando dano na zona rural e na zona urbana;

**CONSIDERANDO** que o volume pluviométrico comprometeu e afetou a produção de arroz em 60%, milho em 50%, canaviais 60%, pastagens plantadas e alagadas 30%;

Neilton Rezende da Silva  
CPF: 123.694.966-81  
Prefeito Municipal



# Prefeitura Municipal de Riachinho

Administração 2021 / 2024 – Juntos Por Riachinho

Av. JK, 455 - Centro – Fones: (38) 3678-1390 / FAX: (38) 3678-1086 – CEP 38.640-000 – Riachinho – MG  
E-mail: administração@riachinho.mg.gov.br.

**CONSIDERANDO** que as comunidades do Logradouro I e II, Santa Vitória e Córrego Conceição foram atingidos em mais de 60% da região;

**CONSIDERANDO** que a produção pecuária foi afetada nos seguintes níveis: produção de leite 40%, animais de corte, prejuízo superior a 2.800 (dois mil e oitocentos) animais, suinocultura 5%, piscicultura e avicultura;

**CONSIDERANDO** que o número de produtores atingidos por alagamento supera a 194 (cento e noventa e quatro) propriedades rurais, atingindo mais de 582 (quinhentos e oitenta e duas) pessoas;

**CONSIDERANDO** que as perdas estimáveis, (lavoura, criação de animais, lavouras, pastagens, produção de leite) ultrapassam o valor de R\$ 3.938.000,00 (três milhões, novecentos e trinta e oito mil reais);

**CONSIDERANDO** que as vias de escoamento da produção agropecuária encontra-se prejudicada tendo em vista a destruição de estradas provocadas pelas fortes chuvas que atingiram a zona rural e urbana do município;

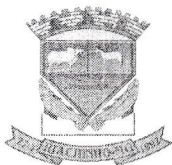
**CONSIDERANDO** que a população atingida está sofrendo pela falta de alimentação, água potável, transporte etc;

**CONSIDERANDO** que as fortes chuvas degradou e comprometeu o meio ambiente, causando prejuízos materiais e ambientais;

**CONSIDERANDO** que os dados lançados acima foram formatados e colhidos a partir do relatório produzido pela EMATER – MG, na data de 10 de janeiro de 2022.

**DECRETA**

Neizon Rezende da Silva  
CPF: 123.694.966-81  
Prefeitura Municipal



# Prefeitura Municipal de Riachinho

Administração 2021 / 2024 – Juntos Por Riachinho

Av. JK, 455 - Centro – Fones: (38) 3678-1390 / FAX: (38) 3678-1086 – CEP 38.640-000 – Riachinho – MG  
E-mail: administração@riachinho.mg.gov.br

Art. 1º. Fica declarada **SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA** na área Rural e Urbana do município de Riachinho – MG, em virtude das informações do Desastre identificado pela EMATER-MG.

Art. 2º. Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a coordenação da Coordenadora Municipal de Defesa Civil, nas ações de respostas ao desastre e reabilitação do cenário e sua reconstrução.

Art. 3º. Consoante estabelecido no art. 5º incisos XI e XXV da Constituição Federal, autoriza-se as autoridades administrativas e os agentes de defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de respostas aos desastres, em caso de risco iminente, a:

- I – adentrar nas casas, para prestar socorro ou para determinar pronta evacuação;
- II – usar de propriedade particular, no caso de iminente perigo público, assegurado ao proprietário posterior indenização, caso haja prejuízo comprovado.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Riachinho – MG, 13 de Janeiro de 2022.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Neizon Rezende da Silva  
CPF: 123.694.966-81  
Prefeito Municipal

**Neizon Rezende da Silva**  
**Prefeito Municipal**